

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA DE FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DA COMARCA DE NOVO HAMBURGO - RS.

PROCESSO Nº 10500002150

FALÊNCIA DE

FINOCOURO BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.

**O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE
FINOCOURO BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.**, vem,
respeitosamente, a presença de V. Exa., a fim de apresentar o **RELATÓRIO DE
ENCERRAMENTO** previsto no artigo 131 do D. L. 7.661/45, postulando o
imediato encerramento do processo falimentar por sentença, visto que esgotado o
ativo realizado na Falência, não se justificando mais o prosseguimento do processo
falimentar.

Desde logo informa que deixa de apresentar a prestação
de contas prevista no art. 69 do mesmo Diploma, uma vez que somente
movimentou valores através de alvarás judiciais, dos quais já prestou contas nas
épocas próprias.

TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.

NOVO HAMBURGO, 26 DE JANEIRO DE 2010.

ERNESTO FLOCKE HACK

SÍNDICO

FALÊNCIA DE FINOCOURO BENEFICIAMENTO DE COUROS LTDA.

RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO

(ART. 131 DO D. L. 7.661/45)

A Devedora, ora Falida ingressou em Juízo com pedido de Concordata Preventiva em 13 de outubro de 1993, sendo indeferido o pedido de moratória e decretada a Falência da Devedora no dia subsequente. A Falida ingressou com o pedido para funcionar provisoriamente e, posteriormente, a empresa Couros Lux Ltda. propôs o arrendamento do parque industrial da Falida, que restou autorizado pelo Juízo. O Requerente procedeu a arrecadação dos bens da Falida, conforme consta à fls. 158/171 dos autos. Apresentado o relatório do art. 103 da Lei de Falências vigente à época, foram constatados indícios de crimes falimentares.

Em fins de janeiro de 1995 a Locatária rescindiu unilateralmente o contrato de locação, o que obrigou a Massa a contratar vigilantes

até a realização do leilão. Posteriormente a Falida requereu concordata suspensiva, que restou indeferida pelo Juízo Falimentar.

Em 04 de junho de 1996 foi realizado o leilão dos bens da Falida e arrecadado o montante de R\$ 11.057,00 (onze mil e cinquenta e sete reais). Em 23 de agosto do mesmo ano foi realizado um novo leilão e arrecadado o importe de R\$ 15.440,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta reais), já em 26 de junho de 1997 foi arrecadado em leilão o montante de R\$ 16.046,00 (dezesesseis mil e quarenta e seis reais), e em 30 de outubro de 1997 o valor das vendas no leilão então realizado foi R\$ 4.423,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte três reais).

Em dezembro de 2003 o saldo das disponibilidades da Massa foi rateado entre os credores por restituições em pecúnia esgotando-se o ativo realizado até então no processo falimentar. Posteriormente a Massa recebeu do advogado Jose Luiz Mossmann Filho as importâncias de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) (fls. 1053) e R\$ 1.214,95 (um mil duzentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos) (fls. 1064).

Considerando que o rateio liquidou as restituições em pecúnia o saldo das disponibilidades da Massa foi utilizado no pagamento em rateio dos credores trabalhistas, sendo que o alvará de fls. 1111 liquidou as disponibilidades da Massa.

Diante de tal quadro – inexistência de ativo capaz de suportar o saldo do passivo habilitado no processo falimentar – nada mais resta a se fazer que não encerrar esta Falência, remanescendo a cargo do Falido o saldo dos créditos trabalhistas, bem como todos os demais créditos, ou seja, a integralidade dos créditos fiscais, quirografários e por encargos da massa

constantes do Quadro Geral de Credores de fls. 630/632. É o Relatório!

NOVO HAMBURGO, 26 DE JANEIRO DE 2010.

ERNESTO FLOCKE HACK

SÍNDICO